



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**LEI Nº 2255/2022**

**Data 03/05/2022**

PUBLICADO EM:

04/05/2022

Jornal AMP

Página 440

Edição 2510

duy  
Ass. Responsável

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, o lote nº 59-A-2, da Gleba nº 01, imóvel Andrada, e as benfeitorias existentes sobre o mesmo, para o C.T.G. Presilhas dos Amigos, Grupo de Danças – CTG Presilha dos Amigos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para o C.T.G. Presilhas dos Amigos, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.519.922/0001-11, com endereço na Av. Brasil, nº 1350, no município de Três Barras do Paraná, e o Grupo de Danças – CTG Presilha dos Amigos, inscrito no CNPJ sob o nº 30.446.156/0001-61, com sede na Av. São Paulo S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, os seguintes bens:

I – o uso lote nº 59-A-2, originário de parte dos lotes 59-A, 59-B e 59-C, da gleba nº 01, imóvel Andrada, localizado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 37.638,00m<sup>2</sup> (trinta e sete mil seiscentos e trinta e oito metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Divide com o lote nº 59-A-1, parte deste mesmo lote, com a AZ82°43', medindo 80,00 metros, e divide com o lote nº 61, com o AZ85°00', medindo 105,50 metros, e divide com o lote nº 59-A-3, parte deste mesmo lote, com o AZ264°25', medindo 223,00 metros; **LESTE:** divide com o lote nº 59-A-3, parte deste mesmo lote, com o AZ168°00', medindo 70,00 metros, e AZ85°00", medindo 12,00 metros e AZ168°00', medindo 58,00 metros e divide com o lote nº 4-A, com o AZ310°32'27", medindo 68,00 metros; **SUL:** Divide com o lote nº 59-I, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros, e divide com o lote nº 59-H, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros, e divide com o lote nº 59-G, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros, e divide com o lote nº 59-F-1, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros, e divide com o lote 59-E, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros e divide com o lote nº 50-D, com o AZ85°00, medindo 80,00 metros; **OESTE:** Divide com a quadra nº 57, perímetro urbano, com o AZ347°00', medindo 50,00 metros, e divide com o lote nº 59-A-I, parte deste lote, com o AZ354°26', medindo 120,00 metros, matrícula nº 2186, e parte das matrículas nºs 12.427 e 9033, patrimônios 8517, 8516, 8518;

II – Edificações, sendo: Centro de Tradições Gaúchas, composto por cancha de laço 4.973,71m<sup>2</sup>, área de festa coberta 726,14m<sup>2</sup>, arquibancada



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

coberta 314,53m<sup>2</sup>, copa 107,53m<sup>2</sup>, alojamento para a casa do gaúcho, portal e alambrado, patrimônio 8515, para o funcionamento da entidade.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e o cessamento do direito de uso referido no art. 1º desta lei:

I – zelar pela integridade do bem público, utilizando e conservando-os em perfeito estado;

II – priorizar pela segurança, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;

III – evitar danos aos bens que resultem em virtude de mau uso e falha de conservação, bem como no caso de descuidos;

IV – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nos bens sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser obrigado a repô-los em seu estado original;

V – entregar o bem quando notificado para fazê-lo;

VI – promover e cuidar do acesso até as dependências;

VII – permitir que a infraestrutura seja utilizada pelo **MUNICÍPIO** na forma que bem entender, devendo enviar notificação ao **PERMISSIONÁRIO** com antecedência mínimo de 48 horas;

VIII – zelar pelo terreno e pelas construções;

IX- Uso dos bens em comum;

X- relacionamento harmônico entre as 02(duas) entidades;

XI – apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas;

XII – conservar o local, fazendo a limpeza da área.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada com o incentivo desta lei assinará termo de Permissão de Uso, se comprometendo a cumprir as exigências desta.

**Art. 4º.** Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, a:

I – ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título o bem, bem como permitir que terceiros não identificados o utilizem, ou permitir a utilização do bem para fins diversos dos especificados no termo;

II – praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas na presente Lei;

III – colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município;

IV – realizar qualquer obra sem autorização do **MUNICÍPIO**.

**Art. 5º-** A definição do uso dos bens deverá ser regulamentada por ato próprios das 02 (duas) entidades.

**Art. 6º.** A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 7º.** A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será até 31 de março de 2025.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 03 de maio de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal